

FRASLE MOBILITY S.A.

Companhia Aberta
CNPJ 88.610.126/0001-29
NIRE 43300004350

ESTATUTO SOCIAL

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º. FRASLE MOBILITY S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se regulará pelo presente Estatuto Social e legislação aplicável, nos casos em que for omissa.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia Estadual RS 122, km 66, nº 10.945, CEP 95115-550, Bairro Forqueta, podendo criar ou extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos, no País ou exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

II - OBJETO SOCIAL

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social:

- (a) A industrialização, a comercialização, a importação e a exportação de: (i) componentes, em especial de material de fricção, para freios, acoplamentos, transmissões e outros sistemas; (ii) produtos à base de resinas, materiais compósitos e seus derivados; (iii) de autopeças e motopeças; e, (iv) de artefatos de plástico e seus derivados;
- (b) A industrialização, a comercialização, a importação e a exportação de peças fundidas e/ou usinadas, de ferro, aço e outras ligas, especialmente para o segmento de autopeças e motopeças;
- (c) A importação e a exportação de matérias-primas, de partes, peças e componentes, bem como de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, aplicáveis na industrialização dos produtos referidos nas alíneas (a) e (b) anteriores;
- (d) A prestação de serviços, diretos e indiretos, relacionados a seu objeto social, inclusive de assistência técnica e de apoio administrativo;
- (e) A organização logística do transporte de carga;
- (f) A participação em outras sociedades, qualquer que seja a sua forma, como sócia ou acionista; e,
- (g) A representação comercial, por conta própria ou de terceiros.

Parágrafo único. O objeto social da Companhia poderá ser realizado através de filiais e/ou sociedades controladas e subsidiárias.

III - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social, subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), representado por 280.335.091 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo único. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente da reforma estatutária, e por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações ordinárias, todas sem valor nominal, com observância no artigo 7º deste Estatuto.

Artigo 6º. Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") que a Companhia designar, sem a emissão de certificados; a instituição financeira depositária das ações escriturais poderá cobrar o custo de transferência de titularidade das ações, observados os limites legalmente fixados.

Artigo 7º. Nos aumentos de capital, quer por subscrição ou por capitalização de lucros ou reservas, a Companhia poderá emitir ações ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, ou, ainda, criar novas classes de ações preferenciais mais favorecidas, inclusive resgatáveis, observado, quanto às ações preferenciais sem direito a voto ou com restrições neste sentido, o limite máximo previsto em lei de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, e desde que tal ato não prejudique os direitos das ações preferenciais de participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros.

Artigo 8º. As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada ação ordinária dará direito a um voto na Assembleia Geral.

Artigo 9º. Ressalvado o disposto no Artigo 10, os acionistas terão o direito de preferência na subscrição de ações do capital autorizado, na proporção das ações que possuírem do capital já subscrito. O direito deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da ata que houver autorizado a emissão ou de aviso especial.

Artigo 10. A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição sem que assista o direito de preferência ou reduzir o prazo para seu exercício aos antigos acionistas, quando a colocação for feita através de venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, na forma da Lei.

Artigo 11. A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados e, ainda, a pessoas naturais que prestam serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.

Artigo 12. A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de ações pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou por 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13. As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias. A assembleia geral ordinária será realizada anualmente dentro dos primeiros quatro meses após o encerramento

do exercício social e a assembleia geral extraordinária se realizará sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de modo parcial ou exclusivamente digital, de acordo com a legislação aplicável.

§ 2º. Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o acionista deverá apresentar os comprovantes de sua condição de acionista, mediante documento fornecido pela instituição financeira escrituradora ou entidade custodiante, bem como o documento de identidade e/ou os atos societários que comprovem sua representação legal, observadas, ainda, normas regulamentares expedidas pela CVM.

§ 3º. A pessoa que não for independente em relação à matéria em discussão ou deliberação deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular (direto ou indireto) e, não o fazendo, outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, de modo que, tão logo identificado o conflito em relação ao tema específico, a pessoa envolvida será afastada das respectivas discussões e deliberações, devendo ser registrado em ata este afastamento temporário ou a abstenção voluntária.

Artigo 14. As assembleias gerais serão convocadas, nos prazos previstos em lei, instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta ou impedimento deste, pelo Vice-presidente, ou, ainda, na falta ou impedimento de ambos, por qualquer membro do Conselho de Administração, sendo secretariada por quem seu presidente escolher na ocasião e terão competência para deliberar sobre os assuntos previstos na lei e neste Estatuto, constantes do edital de convocação, sendo vedada a inclusão de pautas de assunto gerais.

§ 1º. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais serão colocados à disposição dos acionistas, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

§ 2º. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

§ 3º. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco e abstenções, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

§ 4º. As atas das Assembleias Gerais serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida dos votos dos acionistas presentes, publicadas com omissão das assinaturas e arquivadas no órgão do registro do comércio na forma e prazos legais.

V - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 15. A administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º. O prazo de gestão do Conselho de Administração e Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

§ 2º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-presidente ou principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 16. Os eleitos tomarão posse mediante a lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões de cada órgão.

Parágrafo único. A posse de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria está condicionada à prévia subscrição de Termo de Anuência dos Administradores, conforme disposto no Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 17. Os membros do Conselho de Administração e Diretoria perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral. A verba será votada de forma anual e global, cabendo ao Conselho de Administração proceder a sua distribuição por membro.

Artigo 18. Por proposição do Conselho de Administração e a critério da Assembleia Geral Ordinária, os diretores da Companhia poderão perceber ainda uma participação nos lucros da Companhia que terá como limite superior, o menor dos seguintes valores: **(a)** 8% (oito por cento) dos lucros da Companhia; ou **(b)** o total da remuneração anual dos administradores, atualizada monetariamente.

§ 1º. Cabe ao Conselho de Administração a distribuição individual da participação atribuída aos Diretores.

§ 2º. Os Diretores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o artigo 39 do Estatuto Social.

Artigo 19. Como Companhia autorizada a negociar seus valores mobiliários no segmento de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3.

Seção I - Conselho de Administração

Artigo 20. O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 9 (nove) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, em sua maioria membros externos e, no mínimo, um terço de membros independentes.

Parágrafo único. Para fins de verificação do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que:

- (a) é acionista controlador direto ou indireto da companhia;
- (b) tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à companhia;
- (c) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador; e
- (d) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador.

Artigo 21. Os Conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração, entre e pelos seus pares, por maioria de votos, na primeira reunião que se realizar após a posse.

§ 1º. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o cargo será exercido pelo Vice-presidente.

§ 2º. Vagando o cargo de Presidente ou de Vice-presidente, estes serão substituídos nesta ordem: o Presidente pelo Vice-presidente, e este, por Conselheiro eleito pelos demais, que completará o mandato.

§ 3º. Vagando, ao mesmo tempo, os cargos de Presidente e de Vice-presidente, ou ainda, a maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, que completarão o mandato dos substituídos.

§ 4º. Vagando qualquer outro cargo que não previsto nos parágrafos 2º e 3º deste Artigo, o Conselho de Administração, por seus membros remanescentes, poderá eleger um substituto para completar o mandato do substituído.

Artigo 22. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 6 (seis) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º. O Conselho de Administração será convocado pelo Presidente ou pelo Vice-presidente, ou, ainda, na ausência ou impedimento de ambos, por qualquer outro Conselheiro, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com indicação de data, hora e pauta da reunião, acompanhada de proposta da Diretoria e de análise de viabilidade econômica, quando pertinente.

§ 2º. Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada e realizada sem observância do prazo mínimo antes referido.

§ 3º. As reuniões serão instaladas com a maioria dos conselheiros e serão reputadas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração, sendo aceitos votos escritos antecipados, para efeito de quórum e deliberação; é vedado, porém, voto por delegação de poderes ou procuração. Caberá ao Presidente em exercício o voto de desempate.

§ 4º. As deliberações do Conselho de Administração serão objeto de assentamento em atas que, produzindo efeito contra terceiros, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas na forma e prazo da lei.

§ 5º. O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou contribuir com opiniões e informações que sirvam como subsídios às deliberações dos Conselheiros, bem como prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

§ 6º. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

§ 7º. Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá instituir comitês não estatutários ou grupos de trabalho de assessoramento do Conselho de Administração, cuja função será a de opinar sobre as matérias de sua competência, nos termos das resoluções do Conselho de Administração. As recomendações desses comitês terão caráter exclusivamente opinativo, sendo que os membros dos comitês não terão qualquer poder deliberativo ou responsabilidade pelas deliberações.

§ 8º. As regras sobre a composição, funcionamento e competência de eventual comitê de assessoramento que venha a ser criado pelo Conselho de Administração serão definidas no ato próprio de criação desses comitês e/ou nas deliberações dos comitês que se seguirem à sua criação.

§ 9º. Os comitês poderão contar com a colaboração de outros profissionais, bem como estrutura administrativa de apoio. A remuneração de tais profissionais, inclusive a dos membros dos comitês e as despesas da estrutura administrativa de apoio, como a contratação de consultorias especializadas, serão custeadas pela Companhia.

Artigo 23. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- (a) Fixar a orientação geral dos negócios, planos, projetos e diretrizes econômico-financeiras, industriais e comerciais da Companhia e de suas Controladas, tendo em conta os impactos das atividades na sociedade e no meio ambiente, com propósito de perenidade e criação de valor;
- (b) Aprovar o plano de negócios e orçamento econômico/financeiro da Companhia, bem como suas eventuais alterações;
- (c) Aprovar a estrutura administrativa da Companhia, o Regimento Interno do Conselho de Administração e outros atos regimentais, como códigos, programas, políticas corporativas e outros mecanismos, inclusive o regimento interno da Diretoria, levando em consideração os valores e princípios da Companhia, zelando pela manutenção da ética e da transparência, no relacionamento com todas as partes interessadas;
- (d) Aprovar a aquisição, alienação ou transferência de qualquer ativo ou direito da Companhia que envolva, em uma ou mais operações relacionadas, valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (e) Autorizar qualquer operação que envolva a aquisição, oneração e alienação de qualquer participação em qualquer outra sociedade, bem como investimentos em novos negócios ou o estabelecimento de qualquer parceria societária, *joint venture* ou associação com terceiros, sem prejuízo da aprovação pela Assembleia Geral, quando for o caso;
- (f) Deliberar sobre a celebração, pela Companhia, de uma ou mais operações relacionadas, com valor principal ou exposição superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), relativas a (i) contratos financeiros, incluindo abertura de crédito, mútuos, empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis ou *leasing*, *comprar*, *vender* e desconto de recebíveis, emissão de notas promissórias comerciais, debêntures não conversíveis ou outros títulos de dívida, ou (ii) operações com derivativos;
- (g) Aprovar transações com partes relacionadas pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, exceto as operações de compra e venda de mercadorias em montante inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por ato ou contrato ou somatório de atos e contratos análogos dentro de um período de 12 (doze) meses, em consonância com política de transações com partes relacionadas aprovada por este Conselho, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes;
- (h) Aprovar a concessão voluntária, pela Companhia, de qualquer garantia, real ou fidejussória em favor de sociedades controladas, quando com valor principal ou a exposição exceder à R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e em favor terceiros independentemente do valor, excluídas penhoras ou constrições realizadas de maneira alheia à vontade ou ao controle da Companhia;
- (i) Avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, zelando para que a Diretoria possua mecanismo e controles internos para avaliação e mitigação dos riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis, inclusive em relação ao programa de integridade (*compliance*), viando o cumprimento de leis, regulamentos e normativos externos e internos. Caberá ao Conselho de Administração aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;
- (j) Autorizar a Diretoria a adquirir, ceder ou alienar direitos tecnológicos ou direitos de marcas, patentes ou de “know-how” de terceiros ou para terceiros;

- (k) Aprovar oferta de distribuição pública de valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (l) Observado o limite do capital autorizado, deliberar sobre a emissão, forma de colocação (pública ou privada), preço e condições de integralização de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição fixando preço e demais condições da emissão, bem como autorizar a emissão de Notas Promissórias para subscrição pública “Commercial Papers”, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e de acordo de acionistas, quando existente;
- (m) Aprovar a emissão ou cancelamento de planos de remuneração baseada em ações da Companhia, no âmbito de planos devidamente aprovados pela Assembleia Geral;
- (n) Autorizar a aquisição de ações, debêntures ou outros valores mobiliários emitidos pela Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas legais vigentes;
- (o) Manifestar-se sobre qualquer proposta a ser encaminhada à Assembleia Geral e convocar a Assembleia Geral;
- (p) Eleger e destituir diretores da Companhia, atribuir designações e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser o Estatuto;
- (q) Distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e a participação nos lucros dos Diretores;
- (r) Fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, a qualquer tempo, livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer operações, contratadas ou em contratação;
- (s) Manifestar-se sobre as demonstrações contábeis e relatórios da administração e a proposta de destinação dos resultados, inclusive participação nos lucros anuais aos empregados e diretores, nos termos deste Estatuto, e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; e, manifestar-se sobre os relatórios dos administradores e demonstrações financeiras trimestrais;
- (t) *Ad referendum* da Assembleia Geral, deliberar sobre a declaração de dividendos, o crédito e pagamento de juros sobre capital próprio ou a concessão proventos de qualquer natureza, à conta de qualquer rubrica contábil;
- (u) Deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas ao cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia e a saída do Nível 1 de Governança da B3;
- (v) Escolher e destituir auditores independentes, os quais se reportarão ao Conselho de Administração, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável;
- (w) Convocar os auditores independentes e internos, para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- (x) Decidir os casos extraordinários emergentes dos negócios e da administração da Companhia que não estiverem regulados no Estatuto;
- (y) Zelar pela observância e cumprimento pela Companhia e seus diretores, de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, quando for o caso;
- (z) Rever periodicamente o sistema de governança corporativa, visando seu contínuo aprimoramento;
- (aa) Deliberar pela criação de comitês ou grupos de trabalho temáticos, conforme previsto neste Estatuto.
- (bb) Deliberar sobre processo de avaliação do Conselho de Administração, do principal executivo da Companhia e, quando for o caso, de seus comitês e dos demais membros da Diretoria; e,

(cc) Avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência, nos termos definidos neste Estatuto e no Código Brasileiro de Governança Corporativa.

Parágrafo único. É também da competência do Conselho de Administração fixar a orientação da Companhia em todas e quaisquer sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária, e estabelecer o conteúdo do voto da Companhia (e dos administradores eleitos pela Companhia) em qualquer Assembleia Geral ou reunião ou assembleia de sócios, ou, ainda, reuniões dos órgãos da administração de todas e quaisquer sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária, sempre que versarem sobre as matérias listadas no *caput* deste Artigo

Seção II - Diretoria

Artigo 24. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 9 (nove) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor-presidente, um Diretor-superintendente, um Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo as funções serem cumuladas pelo mesmo Diretor.

Artigo 25. A Diretoria, observadas as normas deste Estatuto Social, bem como a orientação geral e a política traçada pelo Conselho de Administração, terá amplos e gerais poderes de administração de forma a exercer com plenitude a direção, a coordenação e o controle das atividades em geral, praticando todos os atos necessários ao seu efetivo funcionamento, bem como elaborar e propor os orçamentos anuais e setoriais, implementar os planos aprovados pelo Conselho de Administração e manter este informado a respeito de suas atividades e atos.

Artigo 26. É ainda da competência da Diretoria, que para isso fica investida de poderes para:

- (a) Administração e representação geral da Companhia, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- (b) Autorizada pelo Conselho de Administração: (i) adquirir e alienar bens imóveis; (ii) adquirir, alienar qualquer ativo ou direito da Companhia, cujo valor exceder ao limite fixado neste Estatuto Social; (iii) contrair obrigações com instituições de direito público e privado, inclusive financeiros, desde que pertinentes ao objeto social e ao desenvolvimento normal das operações da Companhia, sempre que o valor exceder o limite fixado neste Estatuto; (iv) onerar bens móveis e imóveis da Companhia através da constituição ou cessão de ônus reais de garantia, inclusive hipoteca, prestar aval ou fiança, em favor de terceiros, que não sejam sociedades controladas da Companhia, em operações relacionadas com o seu objeto social, nos termos previstos neste Estatuto;
- (c) Confessar, renunciar, transigir ou acordar em qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que pertinente às suas operações sociais, dar e receber quitação;
- (d) Nomear procuradores devendo especificar no mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração deste, que no caso de ser judicial poderá ser por prazo indeterminado;
- (e) Zelar pela observância e cumprimento de Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia.
- (f) Deliberar sobre a abertura, o encerramento e alterações de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, no País ou no exterior;
- (g) Aprovar a criação, alteração e extinção de subsidiárias integrais, com atividades idênticas ou complementares ao objeto social da Companhia, no País ou no exterior;
- (h) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório dos administradores e as demonstrações financeiras, acompanhados do relatório dos auditores

independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e,

(i) Elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento.

Artigo 27. Exceto quanto aos atos de alienação ou hipoteca de bens imóveis, constituição e cessão de direitos reais de garantia sobre bens móveis e imóveis, inclusive nomeação a penhora em processo judicial e nomeação de procuradores, para os quais sempre será requerida a assinatura de dois diretores, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (i) por dois Diretores; (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou, (iii) por dois procuradores.

Parágrafo único. A Companhia poderá ser representada por um Diretor ou por um procurador:

(a) Perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;

(b) Quando se tratar de receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia;

(c) Firmar correspondência e atos de simples rotina;

(d) Endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia; e,

(e) Prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder confessar.

Artigo 28. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer diretor ou procurador que envolvam avais, fianças ou outras garantias, bem como quaisquer outros atos que obriguem a Companhia em negócios estranhos aos seus interesses e objeto social, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

Artigo 29. A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Superintendente ou pelo Conselho de Administração. As reuniões serão realizadas com a maioria dos membros e presididas pelo Diretor-presidente ou pelo Diretor-superintendente. A cada diretor caberá um voto e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, possuindo o Diretor que presidir a reunião o voto de desempate. Das reuniões serão lavradas atas que, produzindo efeitos contra terceiros, serão levadas a registro e arquivamento no Registro de Comércio e publicadas no prazo e forma da lei.

Artigo 30. Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor-presidente será substituído pelo Diretor-superintendente, e na ausência deste, por qualquer dos Diretores. Na vacância do cargo de Diretor-presidente ou do Diretor-superintendente o Conselho de Administração reunir-se-á no prazo de 10 (dez) dias para eleger um substituto para completar o mandato do substituído. Em caso de ausência ou impedimento de um dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração designará um diretor para acumular as atribuições do ausente ou impedido. Em caso de vacância, observado o mínimo legal, se entender necessário o Conselho de Administração promoverá a eleição de um substituto para cumprir o mandato do substituído.

VI - ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 31. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sua sede, que tenham por objeto: (a) O exercício do direito de voto nas Assembleias; e, (b) A transferência de ações ou o exercício de preferência para adquiri-las.

Artigo 32. Caberá ao presidente da assembleia, a pedido de acionista interessado, declarar a ineficácia de voto proferido contra disposição de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, averbado nos livros de registro e nos certificados ou títulos múltiplos de ações, quando este estabelecer essa sanção para o descumprimento, ou assegurar a execução específica das obrigações assumidas.

VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 34. O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente será instalado a pedido de acionistas que representem no mínimo 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, observado, ainda, o disposto na legislação aplicável.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição e poderão ser reeleitos.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

§ 3º. Em sua primeira reunião após a posse, os membros do Conselho Fiscal, escolherão o seu coordenador.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal titulares serão substituídos, em caso de vaga, pelo respectivo suplente, que completará o mandato do substituído.

§ 5º. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração, que não será inferior, para cada membro em exercício, a um décimo (0,1) da que em média for atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros.

Artigo 35. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e poderes conferidos pela LSA e elaborará, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno que disciplinará o funcionamento do órgão.

VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 36. O exercício social findará em 31 de dezembro de cada ano quando serão levantadas as demonstrações contábeis requeridas por Lei.

Parágrafo único. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar mensal, trimestral ou semestralmente demonstrações contábeis intercalares.

Artigo 37. O lucro líquido do exercício compreende o resultado do exercício após as compensações e deduções de:

- (a) prejuízos acumulados, se houver;
- (b) constituição de provisão para Imposto de Renda;

- (c) participação nos lucros atribuída aos empregados, na forma disposta em Lei e em Acordo firmado com empregados;
- (d) participação nos lucros atribuída aos administradores, observado o que a respeito dispõe o Artigo 18 deste Estatuto Social.

Artigo 38. O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, com observância dos dispositivos legais e deste Estatuto, a saber:

- (a) Reserva Legal, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) Reserva de Contingência, quando caracterizadas as circunstâncias que a justifiquem, pelo montante julgado necessário através de estudos praticados pela Diretoria;
- (c) Reserva de Lucros a Realizar, pelo montante a ser apurado conforme normas legais vigentes, quando os lucros a realizar, legalmente previstos, ultrapassarem o total deduzido nos termos das letras (a) e (b) anteriores;
- (d) Dividendo mínimo obrigatório, nos termos do Artigo 39, seguinte;
- (e) Reserva Geral de Lucros, com saldo que remanescer após as destinações supramencionadas, destinada à manutenção do capital de giro, que não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do capital social.

Artigo 39. Os acionistas têm direito a receber, em cada exercício, como dividendo mínimo obrigatório, a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- (a) Importância destinada à constituição de Reserva Legal (Artigo 38, letra a);
- (b) Importância destinada à constituição de reserva de Contingência (Artigo 38, letra b), e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, quando deixarem de existir as razões que justificaram a constituição ou no exercício em que ocorrer a perda, respeitando o Artigo 203 da Lei 6404/76; e,
- (c) Importância destinada à constituição de Reserva de Lucros a Realizar (Artigo 38, letra c) e reversão das mesmas reservas, quando os lucros que as constituíram tenham sido realizados no exercício, respeitado o Artigo 203 da Lei 6404/76.

§ 1º. Salvo deliberação justificada em contrário da assembleia, o dividendo será pago no prazo de 30 (trinta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 2º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá creditar e pagar juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação vigente, e imputá-los ao dividendo de que trata o “caput” deste artigo.

Artigo 40. Com base em demonstrações contábeis levantadas e a teor do Parágrafo Único do Artigo 36 deste Estatuto, o Conselho de Administração poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado nessas demonstrações, observado o que a respeito dispõe o “caput” do Artigo 204 e seu § 1º da Lei 6404/76.

Parágrafo único. Poderá, também, o Conselho de Administração declarar dividendos intermediários à conta de Lucros Acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

IX - DISSOLUÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 41. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, incumbindo à Assembleia Geral a nomeação do liquidante e fixar a sua remuneração; o Conselho Fiscal somente será instalado se for requerido por acionistas.

X - ALIENAÇÃO DE CONTROLE DA COMPANHIA

Artigo 42. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e em regulamento de segmento especial de listagem, caso aplicável, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante. Tal oferta pública será exigida, ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§ 1º. Aquele que adquirir o Poder de Controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no *caput* deste Artigo; e (ii) pagar quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado. Referida quantia deverá ser distribuída entre todos os vendedores de ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§ 2º. Para os fins deste Artigo 42: (i) "Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) que, isoladamente ou em conjunto, exerça(m) o Poder de Controle da Companhia; (ii) "Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia; (iii) "Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia; (iv) "Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia; (v) "Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle; (vi) "Poder de Controle" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida, observado que há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Estatuto Social Consolidado na Assembleia Geral Extraordinária de 31 de dezembro de 2025.